



BALUARTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Data-Base: 06 de junho de 2023

SUMÁRIO

1. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	2
1.0. INTRODUÇÃO	2
1.1 OBJETIVO.....	2
1.2 APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	2
1.3 CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	3
2.0. CONFLITOS DE INTERESSE	4
3.0. CONFIDENCIALIDADE.....	5
3.1. INTRODUÇÃO	5
3.1.2. DIRETRIZES BÁSICAS.....	6
3.2.3. MECANISMOS PARA ASSEGURAR O CONTROLE DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	7
4.0 TESTES PERIÓDICOS DE MONITORAMENTO E TREINAMENTO	8
5.0. ENVOLVIMENTO POLÍTICO	9
6.0. RELACIONAMENTO COM AGENTES E ENTIDADES DE MERCADO.....	10
6.1. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E POTENCIAIS CLIENTES.....	11
6.2. RELACIONAMENTO COM E ENTRE OS COLABORADORES.....	13
6.3. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃO DE SUPERVISÃO	14
7.0 COMITÊ DE ÉTICA	14

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1.0. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta estabelece e formaliza os procedimentos de ética e conduta da Baluarte Capital

1.1. OBJETIVO

A Baluarte Capital estabelece o presente Código de Ética e Conduta com o intuito de definir os valores e princípios norteadores a serem seguidos por seus Colaboradores na condução dos assuntos que envolvam Companhia com todas as partes interessadas (*stakeholders*), estabelecendo os nortes para as relações interpessoais, bem como as atividades profissionais.

O presente Código de Ética e Conduta é pautado, principalmente, pelos valores basilares da Baluarte Capital, a saber: integridade, transparência, responsabilidade e lealdade, os quais devem ser observados a todo momento no âmbito da consecução de seu objetivo social.

Em casos onde a subjetividade nas interpretações de uma determinada situação possa existir, recomenda-se que todos os Colaboradores pautem suas decisões e ações nos princípios éticos deste Código, preservando a imagem e reputação da Baluarte Capital.

A Baluarte Capital acredita que atender seus clientes de forma ética, conforme prevê este Manual, colocando os interesses deles em primeiro lugar, é a melhor forma de cumprir os interesses da própria Companhia.

1.2. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Este Código de Ética se aplica a todos os colaboradores da Baluarte Capital, de forma indistinta, em especial aqueles que, por meio de suas relações ou funções junto à Companhia, podem ter potencial acesso à informações confidenciais ou privilegiadas.

1.3. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O presente Manual e cada uma das Políticas Internas visam, estabelecer condutas exigíveis dos Colaboradores, e elencar atividades vedadas. No entanto, deve-se levar em consideração que nem sempre é possível prever e regular, de antemão, todas as diversas situações com as quais os Colaboradores poderão se deparar no desempenho de suas funções na Baluarte Capital.

Dessa forma, as Políticas Internas também buscam estabelecer os valores basilares da Baluarte Capital, os quais devem ser sempre seguidos pelos Colaboradores, em particular em situações não expressamente previstas nas Políticas Internas, mas que possam trazer riscos para os clientes, a Baluarte Capital e/ou os próprios Colaboradores.

Importante mencionar, que os princípios basilares já mencionados da Baluarte Capital, são os pilares que devem ser utilizados para as tomadas de decisão, sejam elas quais forem.

No exercício de suas atividades, todo Colaborador deverá agir com boa-fé, transparência, diligência e lealdade com relação aos clientes da Baluarte Capital, com a própria Baluarte Capital e com seus pares, cumprindo integralmente a legislação, regulamentação, as normas de regulação e melhores práticas aplicáveis e as Políticas Internas.

O cumprimento deste Manual por todos os Colaboradores é imprescindível e será sempre monitorado pela Baluarte Capital. Desta forma, ao aderir ao Manual e, conseqüentemente a esta Política Interna, todos os Colaboradores que cometerem práticas irregulares e/ou violações ao mesmo estarão sujeitos a uma ou a um conjunto de conseqüências, conforme venha a ser definido pelo Diretor de *Compliance* ou por deliberação dos sócios da Baluarte Capital.

No caso dos Colaboradores com vínculo trabalhista, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme avaliação do responsável pela execução da sanção.

No caso de infrações cometidas por sócios da Baluarte Capital, as sanções seguirão o regime próprio aplicável às sociedades empresárias, podendo, inclusive, resultar na exclusão do sócio da sociedade por justa causa em caso de grande gravidade.

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou conduta em desconformidade com as Políticas Internas cometida por terceiros contratados ou que de outra forma se relacionem com as atividades da Baluarte Capital, o Colaborador deverá reportar tal fato ou circunstância ao Diretor de *Compliance*, que deverá tomar todas as providências necessárias para assegurar a

conformidade com as Políticas Internas, podendo promover a rescisão contratual, propor ação judicial de reparação de danos e comunicar a irregularidade às autoridades, quando cabível.

Em todos os casos acima descritos, a Baluarte Capital poderá, de acordo com a gravidade da infração e da penalidade dela resultante, providenciar a imediata suspensão das credenciais de acesso do Colaborador infrator aos locais de trabalho e às Informações Confidenciais (conforme definidas abaixo) da Baluarte Capital e de seus clientes, sem prejuízo, ainda, da responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal, conforme aplicável.

2.0. CONFLITOS DE INTERESSE

O conflito de interesse é caracterizado nas situações em que uma pessoa, no exercício de uma função ou cargo, possui interesse secundário no resultado de suas ações, sendo esse interesse contrário ao de outra pessoa.

A Baluarte Capital não tolera situações de interesses conflitantes que possam gerar resultados primários e/ou secundários contrários aos interesses dos clientes da Baluarte Capital e/ou da Baluarte Capital, sendo certo que, em situações de conflito de interesses entre clientes e a própria Baluarte Capital, os interesses do cliente deverão prevalecer.

É mandatório que os Colaboradores evitem situações que possam beneficiar de maneira inapropriada os interesses da Baluarte Capital, do próprio Colaborador ou de qualquer terceiro (incluindo seus familiares, amigos, sócios, fornecedores da Baluarte Capital e/ou prestadores de serviços da Baluarte Capital), em detrimento dos interesses dos clientes da Baluarte Capital e/ou da própria Baluarte Capital.

Embora a Baluarte Capital tenha como princípio não tolerar situações de conflito de interesses que possam afetar seus clientes, não se pode afastar o risco de tais situações se materializarem no cotidiano de suas atividades.

Nestes casos, a conduta dos Colaboradores envolvidos deverá ser pautada nos valores expressos nesta Política Interna, de forma que os Colaboradores deverão comunicar imediatamente a existência do conflito de interesses ao Diretor de *Compliance*, que determinará as condutas a serem adotadas pelos Colaboradores envolvidos, para que estes possam conduzir a situação da melhor forma possível, a fim de não causar prejuízos ao cliente e/ou à própria Baluarte Capital.

Para que nenhum Colaborador da Baluarte Capital venha a cometer infrações oriundas de conflitos de interesses, nenhuma decisão deve ser pautada considerando-se a obtenção de quaisquer benefícios pessoais pelo Colaborador e/ou terceiros.

Com o intuito de pautar os negócios da Baluarte Capital de forma transparente, evitando situações de conflito de interesses, a Baluarte Capital possui como única fonte de remuneração, os fluxos provenientes das taxas de administração e de *performance* (quando cabível) das carteiras administradas, de acordo com o contrato a ser previamente assinado entre contratante (cliente) e contratada (Baluarte Capital). Portanto, toda e qualquer devolução de taxa ou de benefício obtido através de relações comerciais e de negócios, abertura de contas ou investimentos que a Baluarte Capital venha a receber a qualquer título (incluindo rebates), serão revertidos aos clientes. Todos estes valores serão devidamente creditados e identificados em conta específica do cliente.

3.0. CONFIDENCIALIDADE

3.1. INTRODUÇÃO

A Baluarte Capital preza pela confidencialidade e sigilo das informações que lhes sejam confiadas em razão da sua condição de prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários. Segundo a Organização Internacional de Normalização (ISO), conforme previsto na norma ISO/IEC 17799, a confidencialidade pode ser definida como "*garantir que a informação seja acessível apenas àqueles autorizados a ter acesso*".

O acesso às Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) é essencial para a qualidade dos serviços prestados pela Baluarte Capital e está sujeito a disposições legais, regulamentares e contratuais que estabelecem vedações à sua divulgação, principalmente a Lei 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados).

Nesse sentido, é imprescindível que todas as informações recebidas pelos Colaboradores, provenientes de clientes e agentes do mercado financeiro e de capitais, que não sejam de conhecimento do público e sejam tratadas de forma confidencial, em cumprimento a este item do Código de Ética e Conduta.

Para fins do disposto neste Código de Ética e Conduta, a definição de “Informações Confidenciais” engloba quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, análises, estudos e projeções que não sejam de conhecimento público, obtidos de forma verbal ou escrita, em meio físico e/ou eletrônico, elaborados ou divulgados a

quaisquer Colaboradores da Baluarte Capital no regular desempenho de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, dados de clientes inativos, ativos e/ou potenciais; planos de negócio, planos de investimento e desinvestimento; avaliações financeiras; informações bancárias; informações sobre processos judiciais e/ou procedimentos arbitrais que sejam sigilosas; memorandos de entendimentos; contratos; memorandos; relatórios; pesquisas; planilhas; apresentações, entre outros documentos de caráter sigiloso, confidencial ou sem acesso público.

3.2 DIRETRIZES BÁSICAS

A presente Política de Confidencialidade tem como diretrizes básicas, com base nos artigos 22, 23, 24, 25 e 28 da Resolução 21/2021 da CVM (“Resolução CVM 21/21”):

- assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das Informações Confidenciais da Baluarte Capital, mediante utilização de mecanismos de controle de acesso a Informações Confidenciais, monitoramento e implementação de testes periódicos;
- assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas por esta Resolução e as disposições relativas a controles internos;
- identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- garantir a proteção adequada das Informações Confidenciais e dos sistemas que previnem o acesso, modificação, destruição e divulgação não autorizados;
- assegurar que Informações Confidenciais sejam utilizadas apenas para as finalidades aprovadas pela Baluarte Capital, estando todos os Colaboradores sujeitos ao monitoramento e fiscalização periódica da área de *Compliance*;
- assegurar a participação dos Colaboradores nos treinamentos, atualizações e testes periódicos implementados pela área de *Compliance*; e

- garantir o cumprimento desta Política e demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

3.3. MECANISMOS PARA ASSEGURAR O CONTROLE DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Toda e qualquer Informação Confidencial recebida, ou que seja fruto do desenvolvimento de atividades profissionais por parte dos Colaboradores da Baluarte Capital, não pode ser divulgada sem a expressa autorização das partes envolvidas na informação divulgada e tampouco poderá ser utilizada com interesse pessoal para a obtenção de qualquer vantagem indevida pela Baluarte Capital, pelos Colaboradores e/ou quaisquer terceiros.

A partir disso, nos termos do art. 24, inciso I, da Resolução CVM 21/21, determinados mecanismos para assegurar o controle de Informações Confidenciais devem ser seguidos por todos os Colaboradores que tenham acesso a Informações Confidenciais, entre os quais se destacam:

- proibição do tratamento ou discussão de assuntos que envolvam Informações Confidenciais fora das dependências da Baluarte Capital, exceto no caso de reuniões de trabalho diretamente relacionadas às atividades dos Colaboradores na Baluarte Capital e desde que o referido tratamento e discussão de Informações Confidenciais seja pertinente/justificável;
- proibição do tratamento ou discussão de assuntos que envolvam Informações Confidenciais por meio de dispositivos eletrônicos, endereços de e-mail ou aplicativos não autorizados pelo Diretor de *Compliance*;
- proibição de envio ou disponibilização de quaisquer documentos ou arquivos de titularidade da Baluarte Capital e/ou de seus clientes a terceiros fora do curso normal das atividades do Colaborador na Baluarte Capital, sem autorização expressa do Diretor de *Compliance*;
- bloqueio e restrição de acesso a dispositivos eletrônicos e arquivos físicos ou digitais que contenham Informações Confidenciais, conforme previsto no art. 27, inciso IV, da Resolução CVM 21/21, mediante inserção obrigatória de senha decodificada, disponibilizada após autorização do Diretor de *Compliance*, exclusivamente a Colaboradores da cúpula da Baluarte Capital que dependem de acesso àqueles arquivos

específicos para desenvolvimento de suas atividades e devido atendimento às demandas do cliente e de órgãos reguladores;

- cadastramento eletrônico (contendo função, setor, senha, ou outra forma de controle de segurança.) de Colaboradores em sistema de informação e programa de arquivamento de dados da Baluarte Capital, de modo a preservar as Informações Confidenciais e permitir a identificação de Colaboradores que tenham acesso a elas, nos termos do art. 27, inciso III, da Resolução CVM 21/21;
- restrições de acesso às dependências da Baluarte Capital mediante barreiras físicas e dispositivos tecnológicos de segurança; e
- titularidade exclusiva da Baluarte Capital sobre materiais desenvolvidos por quaisquer Colaboradores no âmbito de suas atividades para a Baluarte Capital; e assinatura por todos os Colaboradores, no início de sua relação contratual com a Baluarte Capital, de Termo de Adesão à presente Política, em que os Colaboradores se comprometem a observar e cumprir as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas, durante todo o período em que permanecerem como Colaboradores e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados a partir da data do efetivo desligamento ou término do relacionamento com a Baluarte Capital, garantindo-se a manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais.

4.0. TESTES PERIÓDICOS DE MONITORAMENTO E TREINAMENTO

Com base no art. 24, inciso II, da Resolução CVM 21/21 a Baluarte Capital desenvolve o monitoramento e a realização de testes periódicos para assegurar a segurança de seus sistemas de informações, em especial, os que envolvem meios eletrônicos.

Compete ao Diretor de *Compliance* a responsabilidade pela realização do monitoramento de Colaboradores da Baluarte Capital para devido e completo cumprimento das disposições constantes nesta Política Interna e demais regras legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Para isso, são realizados anualmente testes periódicos, com foco sobretudo nos meios eletrônicos empregados nas atividades da Baluarte Capital, que poderão envolver, por exemplo, a checagem de e-mails e verificação de arquivos acessados, bem como a elaboração pelo Diretor de *Compliance* e preenchimento de questionário por Colaboradores, de modo a avaliar

constantemente o conhecimento e o respeito de todos os Colaboradores às previsões constantes nesta Política Interna. Não obstante, também faz parte do sistema de monitoramento o envio periódico de avisos, instruções e divulgação do canal de denúncias pelo Diretor de *Compliance* aos Colaboradores da Baluarte Capital.

O Diretor de *Compliance* elaborará relatório indicando a metodologia empregada, os resultados obtidos e possíveis mecanismos de solução dos problemas reportados nos testes de monitoramento. O relatório será apresentado para discussão no Comitê de Ética da Baluarte Capital. Caso verificada qualquer irregularidade, o Diretor de *Compliance* terá amplos poderes de investigação e acesso a documentos.

Finalizados os procedimentos de averiguação, será elaborado relatório com fatos, fundamentos e conclusões a respeito, que será encaminhado ao Comitê de Ética. Respeitadas todas as garantias processuais aplicáveis e com base nas deliberações do Comitê de Ética, caberá ao Diretor de *Compliance* impor as penalidades aos Colaboradores envolvidos, conforme previsto nestas Políticas Internas.

Em respeito ao art. 24, inciso III, da Resolução CVM 21/21, todos os Colaboradores receberão treinamento interno apropriado relativo às disposições desta Política, que compreenderá, inclusive, mas não se limitando a, conceitos relativos à segurança da informação, negociação por detentores de informação privilegiada, segregação de informação e demais temas cuja relevância e pertinência seja apontada pelo Diretor de *Compliance*.

Os treinamentos serão realizados pelo menos 1 (uma) vez por ano, em data a ser determinada pela Baluarte Capital, sob a supervisão do Diretor de *Compliance*, sendo que a presença de todos os Colaboradores é obrigatória. Cada Colaborador assinará uma declaração de que participou do treinamento.

5.0 ENVOLVIMENTO POLÍTICO

Os Colaboradores têm o direito de se envolver politicamente, através de suporte regular a partidos políticos e/ou candidatos, desde que o façam única e exclusivamente por sua conta, sem qualquer envolvimento ou menção da Baluarte Capital.

A Baluarte Capital não autoriza o uso de seu tempo, recursos, espaço e/ou contatos em qualquer tipo de envolvimento com matérias políticas ou partidos políticos.

Qualquer ato ou tentativa de ato que envolva a Baluarte Capital em assuntos políticos deve ser reportado ao Diretor de *Compliance*, que tomará as devidas providências para resguardar a imagem e posicionamento imparcial da Baluarte Capital com relação a questões políticas.

O envolvimento de algum Colaborador em assuntos políticos deve ser imediatamente informado ao Diretor de *Compliance*. A falta de transparência e a ocultação de práticas no âmbito político estão sujeitas a penalidades, inclusive, em última instância, o desligamento do Colaborador que infringir este Código.

Mesmo nas relações internas da Baluarte Capital eventuais discussões sobre temas políticos entre os Colaboradores devem ser evitadas.

6.0. RELACIONAMENTO COM AGENTES E ENTIDADES DE MERCADO

A atuação da Baluarte Capital na consecução de seu objetivo social implica no relacionamento com diferentes agentes e entidades do mercado financeiro e de capitais. Visando construir relacionamentos de longo prazo, baseados na lealdade e na confiança, bem como o aprimoramento e a valorização dos mercados financeiro e de capitais, o relacionamento da Baluarte Capital com os agentes e entidades do mercado financeiro e de capitais deverá pautar-se sempre nos seguintes padrões:

- contribuir para a manutenção de ambiente de negociação capaz de proporcionar formação adequada de preços, concorrência ética e leal e liquidez no mercado;
- contribuir para análise, avaliação, aprimoramento e bom encaminhamento de sugestões ou propostas para o desenvolvimento dos mercados financeiro e de capitais;
- observar, na divulgação de sua publicidade, a legislação, regulamentação e normas de regulação e melhores práticas aplicáveis às suas atividades, compatibilizando os critérios de divulgação de informação ao mercado, o dever de informar e o dever de sigilo;
- não utilizar informação privilegiada na realização de seus negócios, em violação a qualquer princípio ético ou norma jurídica, e manter o dever de confidencialidade;
- não realizar operações que coloquem em risco sua capacidade de liquidação física ou financeira;

- comunicar-se com os demais agentes e entidades do mercado financeiro e de capitais de forma profissional e respeitosa, por meio da utilização de linguagem cordial e adequada;
- não aceitar, no âmbito das relações profissionais, presentes e/ou benefícios exagerados; gratificação em dinheiro será proibida; presentes com valores simbólicos e frequência ocasional, que não influenciem o processo de tomada de decisões dos colaboradores, poderão ser aceitos; qualquer Colaborador deverá reportar para o Diretor de *Compliance* o recebimento ou a intenção de recebimento de presentes no valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais); tal procedimento também deverá ser reportado em casos de convites para almoço/jantar ou qualquer outra forma de entretenimento que tenha valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

6.1 RELACIONAMENTO COM CLIENTES E POTENCIAIS CLIENTES

As relações com os clientes devem ser pautadas pelos valores da Baluarte Capital expressos neste Código de Ética e Conduta. A Baluarte Capital se compromete a empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado e a diligência que costuma dispensar na administração de seus próprios negócios. Desta forma, os Colaboradores devem sempre:

- conhecer e entender as demandas e restrições de cada cliente;
- apresentar o processo de investimento, incluindo os riscos envolvidos;
- explicitar os serviços a serem prestados, os custos, as remunerações, as responsabilidades e as obrigações de cada parte;
- recomendar a melhor alocação de recursos para formação da carteira de investimento, considerando o perfil de cada cliente (*suitability*);
- não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de outros agentes e/ou entidades do mercado financeiro e de capitais;
- não tratar de forma desigual ou discriminar clientes efetivos ou potenciais em razão de sua religião, raça, sexo, etnia, condição social e econômica e/ou escolhas políticas e ideológicas;

- comunicar-se com clientes efetivos ou potenciais de forma profissional, eficiente e respeitosa, por meio da utilização de linguagem cordial e adequada;
- providenciar as informações e documentos de interesse dos clientes sobre a gestão de recursos;
- uma vez formalizada a relação profissional, dar total suporte ao cliente;
- cumprir fielmente o(s) contrato(s) de gestão de recursos previamente firmado(s) por escrito com cliente(s); e
- nas suas comunicações com os clientes efetivos ou potenciais, abster-se de tecer qualquer tipo de comentário pessoal relativo ao cotidiano ou às atividades desempenhadas pela Baluarte Capital, bem como qualquer outra informação que possa, sob qualquer hipótese, denegrir a imagem da Baluarte Capital.

Cabe ressaltar que a Baluarte Capital não garante a rentabilidade futura ou mesmo a preservação do valor do investimento do cliente, a qual dependerá, dentre outros fatores, das condições de mercado e dos rendimentos atribuídos pelos emissores dos títulos e valores que compõem a carteira de cada cliente, devendo este fato ser comunicado a cada potencial cliente pelo Colaborador.

Não são responsabilidade da Baluarte Capital as atividades contábeis, atuariais e fiscais dos clientes, inclusive no que se refere à apuração e ao recolhimento dos impostos incidentes sobre as operações realizadas no âmbito da atividade de administração de carteira. É obrigação da Baluarte Capital fornecer aos clientes mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios sobre o desempenho da sua respectiva carteira.

Ao relacionar-se com seus clientes, a Baluarte Capital adota os seguintes padrões de conduta:

- transferir à(s) carteira(s) de valores mobiliários gerida(s) qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários;
- praticar remuneração pelos seus serviços em conformidade com os padrões do seu mercado de atuação;
- adotar providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses, visando a assegurar tratamento equitativo a seus clientes, ou,

conforme o caso, divulgar aos seus clientes a realização de operações em situação de conflito de interesses;

- utilizar-se de especial cuidado na identificação e cumprimento de seus deveres fiduciários junto a seus clientes; e
- zelar para que seus profissionais mantenham conhecimento e qualificações técnicas necessárias ao atendimento de seus clientes.

Além dos termos acordados em contratos firmados entre a Baluarte Capital e cada cliente, as partes contratantes estarão sujeitas às leis, normas e resoluções da CVM, da Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, conforme aplicável.

6.2. RELACIONAMENTO COM E ENTRE OS COLABORADORES

A Baluarte Capital adota os seguintes padrões fundamentais de conduta no relacionamento com seus Colaboradores, bem como cada Colaborador compromete-se a adotar os seguintes padrões fundamentais de conduta no seu relacionamento com os demais Colaboradores, conforme aplicável:

- identificação, atração e manutenção de profissionais com conhecimento e qualificações técnicas necessários e compatíveis com as atividades desempenhadas pela Baluarte Capital;
- promoção de um ambiente de trabalho organizado, sadio e harmonioso, visando à valorização, de forma equitativa, dos Colaboradores e o seu bem-estar, em que haja confiança, respeito mútuo, justiça e estímulo às inovações e ao desenvolvimento pessoal e profissional;
- manutenção de um ambiente sem qualquer espécie de discriminação ou preconceito, inclusive, mas não se limitando, em razão de religião, raça, sexo, etnia, condição social e econômica e/ou escolhas políticas e ideológicas dos Colaboradores;
- manutenção de canal de comunicação aberto, direto, eficiente e transparente capaz de suportar críticas e sugestões dos Colaboradores, visando ao aprimoramento da Baluarte Capital; e

- coibição de todo e qualquer ato que possa configurar abuso/assédio moral ou sexual.

Para que estas regras sejam seguidas à risca, os Colaboradores que sejam admitidos na Baluarte Capital, passarão por procedimentos de *onboarding* onde terão amplo conhecimento destas regras e a forma de se comportar nas situações que se apresentarem.

6.3. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃO DE SUPERVISÃO

Com base no artigo 18, VIII, da Resolução CVM 21/21, a Baluarte Capital se compromete informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que verificar a ocorrência ou indício de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, bem como a cumprir todas as leis, normas, instruções e resoluções de órgãos reguladores que lhes sejam aplicáveis.

Igualmente, a Baluarte Capital sempre quitada com suas obrigações perante os órgãos reguladores, apresentando toda documentação necessária.

7.0 COMITÊ DE ÉTICA

A Baluarte Capital possui comitê de ética, composto pelos 3 (três) diretores com designação específica da instituição (Diretor de Gestão, Diretor de Risco e Diretor de *Compliance*) e sob direção do Diretor de *Compliance*, o qual se reunirá com periodicidade mínima anual e, em menor periodicidade, sempre que necessário, com o objetivo de revisar e atualizar as políticas internas da Baluarte Capital, bem como deliberar sobre as matérias abaixo:

- definir os princípios éticos que regem a atividade econômica da Baluarte Capital e atualizar e revisar suas Políticas Internas;
- disponibilizar a todos os Colaboradores os documentos atualizados e disseminar a cultura ética dentro da Baluarte Capital;
- deliberar sobre os casos reportados, tomar as devidas providências, aplicar sanções conforme necessário, sempre mantendo o nome dos envolvidos e as informações relacionadas a cada caso em sigilo, e se for o caso, informar à CVM; e
- quando houver demanda, deliberar sobre questões relacionadas às políticas de rateio e divisão de ordens, investimentos pessoais, gestão de riscos, controles internos e outras, conforme previsto neste Manual.

São assegurados todos os direitos processuais ao Colaborador envolvido em caso analisado e deliberado pelo Comitê de Ética. Na hipótese do caso levado ao Comitê de Ética envolver um dos membros do próprio órgão, ele será automaticamente afastado da análise e deliberação a respeito, cabendo ao Diretor de *Compliance* tomar as providências necessárias para garantir a higidez de todo o processo.